

Recife, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, referente a operação de crédito interno, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Recife Segurança Cidadã.

O financiamento tem como objetivo contribuir para a redução da violência e fortalecimento da cultura de paz, de modo a transformar o Recife em uma cidade com mais Segurança Cidadã, focando na prevenção às causas de crime, violência, conflitos urbanos e sensação de insegurança, agindo de maneira intersetorial e transversal buscando integrar políticas e reunir esforços na geração de resultados efetivos para a população.

Entre os objetivos específicos do programa estão:

- Implantação do Centro de Operações do Recife para Integração das Operações entre os órgãos integrantes do COP – Recife, de modo a conduzir e integrar as operações conjuntas dos órgãos da cidade integrantes do COP, com o intuito de analisar eventos, mapear riscos e buscar soluções inovadoras utilizando-se de ferramentas tecnológicas para análise de dados e tomadas de decisão e promovendo a sua mobilização em situações de emergência.
- Melhoria dos indicadores de segurança com a utilização de políticas públicas de combate à criminalidade, no âmbito da prevenção, com a Implantação dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ).
- Aumento das ações de prevenção social com a descentralização das ações de prevenção social e oferta de serviços públicos, por meio da implantação dos Centros ARRECIFES.

As ações elencadas neste programa possuem uma interrelação por terem objetivos que se complementam, bem como um alinhamento territorial, visto que a implementação dos Centros Arrecifes se dará em locais com carência no atendimento dos COMPAZ existentes e a serem implantados. Além disso, o Centro de Operações visa o acompanhamento unificado das ocorrências com a interligação dos sistemas operados no município. Já com a ampliação dos COMPAZ, política já consolidada na cidade, estima-se o aumento de pessoas atendidas por esse equipamento de 58 mil para cerca de 100 mil.

Ademais, as ações propostas visam também acompanhamento unificado das ocorrências com a interligação dos sistemas operados no município, e padronização dos dados de georreferenciamento no município, refletindo na maior assertividade na tomada de decisão,



em virtude do elevado grau acurácia das informações geradas através da normatização proposta com a implantação de um sistema de georreferenciamento.

É importante salientar que a presente operação de crédito se encontra dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em regime de urgência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

JOÃO HENRIQUE ANDRADE DE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (*duzentos milhões de reais*), no âmbito do BNDES Finem – Segurança Pública, destinados ao Programa Recife Segurança Cidadã, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação e crédito, fica o município do Recife autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

